



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA
CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do “Projeto de Lei nº22/2025 que Autoriza o Poder Executivo a conceder o vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

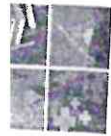
Lucas José Rosa
Presidente

Eliandro Gabriel Guedes
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1a discussao
Em 18/11/2025

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Desde 2005/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e aos pensionistas vinculados ao PRATPREV, vale alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: O valor referido no caput da presente cláusula será atualizado a partir do ano de 2027, de acordo com o índice do IPCA.

Art. 2º - O vale alimentação referido no artigo 1º será concedido, exclusivamente, nos meses de maio e dezembro de cada ano, como forma de gratificação pelo Dia do Trabalhador e Natal, respectivamente.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata a presente Lei terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos.

Art. 4º - O vale alimentação será disponibilizado aos servidores por meio de ticket, utilizável através de cartão magnético previamente distribuído aos mesmos.

Art. 5º - O benefício referido na presente lei tem caráter individual, de modo que o servidor que acumule cargo/função na Administração Pública Municipal, nas hipóteses legalmente admitidas, fará jus a um único ticket. Igualmente, o servidor inativo ou pensionista que acumule mais de um benefício, também terá direito a um único ticket.

Art. 6º - O vale alimentação não será concedido aos servidores ativos que se encontrem nas seguintes condições:

- I. Em gozo de licença para tratamento de interesses particulares, prevista no artigo 139, da Lei Municipal 838/2010;
- II. Cedidos à outros órgãos, fora do Município de Pratinha, sem ônus para este;

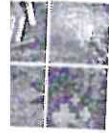
Art. 7º - A contratação da empresa responsável pelo fornecimento e administração do cartão magnético a ser concedido aos servidores para



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Empreza faz com o futuro!
Gest. 2021-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

pagamento do vale alimentação se dará nos moldes da lei federal 14.133/2021, que trata de licitações e contratos administrativos.

Art. 8º - Tratando de verba de natureza indenizatória, o fornecimento do vale alimentação poderá ser suspenso a qualquer tempo, considerando as disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária de recurso próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 28 de outubro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Aprovado em 16 discussao
Em 18.10.2025

ÂNGELO INACIO DA SILVA

CPF: 999.013.156-20

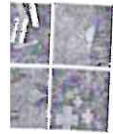
PRESIDENTE



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Est. 2022-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o poder executivo municipal a conceder vale */alimentação aos servidores públicos municipais nos meses de maio e dezembro de cada ano.

Esclarece que a concessão de referido benefício de natureza indenizatória se dá nos referidos meses como forma de homenagear os servidores pelo dia do trabalhador, bem como para bonifica-los em comemoração ao Natal.

Cumprе pontuar que a concessão de vale alimentação é um benefício pago à maioria dos trabalhadores brasileiros, mensalmente. No entanto, não sendo possível conceder o benefício mensalmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Administração, referido bônus será conferido, por ora, duas vezes ao ano.

Ressalta-se ainda, que já fora objeto de pleito do legislativo a concessão de tal benefício aos servidores públicos municipais. Deste modo, atendendo a vosso pedido e na busca da valorização do trabalho do funcionalismo público municipal, propõe-se a presente lei.

Contudo, contamos com a apreciação dos nobres Edis do presente projeto de lei e sua consequente aprovação, como forma de valorização dos servidores públicos municipais.

Pratinha/MG, 28 de outubro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR